ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2955 de 22 de junho de 2006.
Autoria: Cristóvão Vaz Tormin.

"Estabelece prioridade de tramitação aos processos e procedimentos administrativo em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os processos ou procedimentos administrativos, no âmbito da administração direta e indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, terão prioridade de tramitação.

Art. 2º- O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo a autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

Parágrafo único – A prova da idade poderá ser feita através de qualquer documento hábil (carteira de identidade, carteira de habilitação, certidão de nascimento, certidão de casamento, carteira profissional, dentre outros).

Art. 3º - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, com idade ou maior de sessenta anos.

Art. 4º - Os processos de que trata a presente Lei deverão ser identificados através de uma fita adesiva, ou carimbo equivalente, com os dizeres **"TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO"**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 22 dias do dias do mês de junho de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*

smbc